



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

AÇÃO PENAL Nº 0000015-71.2012.8.16.0019

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: REINOLDE FERREIRA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

REINOLDE FERREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de moleiro, inscrito no CI/RG nº 7.094.578-9/PR, nascido aos dias 20/11/1978, natural de Reserva - PR, filho de Antônio Waldemar Ferreira e Ana Maria Leonardo Ferreira, residente na Rua Duarte da Costa, nº 80, Jardim Centenário, Ponta Grossa – PR, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal, em razão da prática dos seguintes fatos:





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

*“Em data não precisada nos autos, mas certo que no ano de 2011, no período da tarde, no interior de sua residência, localizada na Rua Duarte da Costa, nº 80, Jardim Centenário, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa – PR, o denunciado **REINOLDE PEREIRA**, de forma consciente e deliberada visando satisfazer sua lascívia, constrangeu a criança Kethelen Hass da Rosa, na época dos fatos com 09 anos de idade a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, consistente em esfregar seu pênis na boca e também na genitália da vítima. Consta nos autos que o denunciado, aproveitando-se da falta de vigilância do pai da vítima, teria colocado um balde do lado do muro da casa dele e “mandado” a vítima pular o muro. Diante da negativa, o denunciado foi até a casa dela, pegou-a pelos braços a força e a levou no colo para a casa dele, onde mostrou revistas pornográficas, tirou a roupa sua e da vítima e colocou “negócio dele na minha boca e na minha periquitinha” “e depois disso encheu de ferida a minha boca, por que tinha uma ferida no negócio dele”. Segundo a vítima depois do ocorrido, o denunciado foi mais duas vezes na sua casa, tentar manter relações sexuais, mas ela não quis”.*

Recebida a denúncia (mov. 1.53) o acusado foi citado (mov. 1.54), e, por defensor nomeado, respondeu à acusação (mov. 1.57).

Na instrução processual, foram inquiridas seis testemunhas arroladas na denúncia (mov. 1.62), e, decretada a revelia do acusado (mov. 1.70).

O Ministério Público requereu seja julgado totalmente improcedente a denúncia a fim de que o réu seja absolvido da imputação prevista no art. 217-A do Código Penal (mov. 1.73).





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

A Defesa, por sua vez, pugnou pela absolvição do acusado com fulcro no artigo 386, incisos II e V. (mov. 12.1).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A ocorrência do fato, como ressaltam as partes, não restou comprovada.

Perante a autoridade policial (mov. 1.13), o acusado, nega ter molestado sexualmente a criança e ora vítima. Disse que surpreendeu-se ao tomar conhecimento dessa acusação, dizendo que não tinha nenhum tipo de relacionamento, inclusive o interrogado nem cumprimentava o pai dessa menina. Declarou que não molestou sexualmente a vítima visto que abomina esse tipo de crime.

O acusado não foi ouvido em juízo, uma vez que embora devidamente intimado, deixou de comparecer, razão pela qual teve sua revelia decretada (mov. 1.70).

A vítima Kathelen Hass da Rosa relatou na esfera informativa (mov. 1.7) que não sabe precisar a data dos fatos, mas de foi no ano de 2011. Disse que no ano de 2010, o acusado, um vizinho da sua família, teria a chamado para ir na casa dele, mas não queria ir. Afirmou que fica sozinha em casa pois mora apenas com seu pai, sendo que sua mãe teria ido embora quando era pequena, ou seja, abandonou o lar quando a declarante era bebê. Relatou que fica sozinha em casa e o seu pai vai trabalhar. Disse que em uma dessas ocasiões, o réu a chamava para ir até a casa dele. Declarou que um dia, do qual não sabe dizer





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

quando, Reinolde teria posto um balde ao lado do muro, e teria “*mandado*” pular o muro e ir até a casa dele, mas não pulou, pois, o muro era muito alto. Disse então que Renaudi teria ido até sua casa e teria a pego à força pelos braços e teria colocado nas costas e assim a levado para a casa dele, mas ninguém teria presenciado esse fato. Relatou que chagando na casa do Renaudi, ele lhe mostrou uma revistinha, onde tinha um homem e uma mulher fazendo sexo e queria fazer a mesma coisa consigo. Disse que o Renaudi, após lhe mostrar a revistinha, teria tirado toda sua roupa e a dele e teria colocado “*o negócio dele na minha boca e na minha periquita*”. Declarou que após esses fatos, o Renaudi teria ido mais duas vezes até sua casa, tentar manter relações sexuais consigo, mas não quis. Disse que no dia do aniversário de seu pai, estava sozinha em casa e não teria aberto a porta para o tio, porque achou que fosse o Renaudi que estava batendo na porta. Afirmou que após esses fatos, o Renaudi não a procurou mais, sendo que teria contado os fatos para os familiares, os quais a encaminharam para o posto de saúde, de onde foi encaminhada até esta Delegacia.

Em juízo (mov. 1.62) Kathelen declarou que conhece o réu pois é seu vizinho. Disse que conheceu na casa dele quando este convidou para ir comer um pastel na casa dele. Afirmou que o réu morava com as duas irmãs, as quais se chamavam Fabiana e Silvana. Contou que as irmãs do réu não moram mais no local. Contou que ambas tinham filhos. Relatou que era o acusado que pulava o muro da sua casa e sempre ia “*sonda-la*” pelo buraco da janela. Disse que ele fez isso por três ou quatro vezes. Afirmou que o réu já entrou na sua casa, inclusive na presença do pai quando foi emprestar a chapinha da irmã dele a fim de alisar o cabelo. Disse que foi o próprio réu quem alisou seu cabelo. Contou que





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Fabiana mentiu que a declarante estava nua, mas que nesse dia não aconteceu nada. Relatou que de vez em quando pulava o muro para ir a casa do acusado utilizando um balde para pular o muro. Contou que ia até a casa do acusado pois ele lhe oferecia doces. Disse que pulava o muro para que ninguém visse que ia até a casa do réu, pois seu pai não queria que saísse de casa. Relatou que o réu chegou a passar a mão no seu corpo, por dentro da camiseta, mas que não gostava. Disse que não se recordava do dia, mas que foi em 2010. Contou que tais fatos aconteceram dentro da casa do réu, e que as irmãs dele não estavam no local. Relatou que o réu lhe ameaçou dizendo caso contasse algo para alguém, iria agredi-la. Contou que o réu também passou a mão por dentro da calça e por baixo da calcinha. Disse também que o acusado a machucou. Afirmou que tais fatos ocorreram por duas ou três vezes. Disse que o réu estava sozinho em casa em todas as vezes que lhe abusou sexualmente. Contou que o acusado pedia que suas irmãs dessem uma saída. Disse que além do réu passar a mão nas partes íntimas, o mesmo beijava-a no braço e no pescoço. Contou que uma vez o réu lhe mostrou uma revista onde havia homens e mulheres fazendo “*aqueles negócios*”, acha que “*sexo*”. Disse que o réu falava para “*fazerem*” igual ao que estava vendo na revista. Relatou que o réu colocou o pênis na sua boca, mas que não se recorda quantas vezes, acha que foi por uma vez. Afirmou que não chegou a praticar relação sexual com o réu. Relatou que o réu esfregou o pênis pelo seu corpo, mas não tirou a sua roupa nem a dele. Disse que na oportunidade que o réu colocou o pênis em sua boca, não tirou as calças, mas somente colocou o pênis para fora. Disse que as irmãs do réu pediam para que ele pulasse o muro para ficar na sua casa, e que queriam que ele ficasse com a declarante. Disse também que o acusado queria se casar com a





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

declarante, mas que o pai não permitia. Relatou que ficou com feridas na boca e bolinhas na bochecha e na língua. Contou que foi Giovana quem a levou no médico. Relatou que chegando lá contou a enfermeira sobre os abusos sexuais, e que ela disse que lhe encaminharia para um lugar. Disse que foi ao Posto e contou para a mulher que o homem ficava lhe abusando e fazendo “aquilo”. Afirmou que no mesmo dia foi encaminhada para o Conselho. Contou que o acusado colocou o pênis dentro da sua boca por uma vez, e nas outras duas passou a mão em suas partes íntimas, além de lhe beijar. Relatou que o réu não lhe bateu, mas a ameaçava. Disse que voltava a até a casa do réu porque era teimosa e porque ele oferecia doces. Disse que algumas vezes as irmãs dele estavam no local e outras não. Relatou que a primeira vez que o réu foi até seu quarto, foi no dia que empresou a chapinha das irmãs dele. Disse que o réu foi até seu quarto, passou a mão em seus braços e na barriga, enquanto dormia. Afirmou que foi o réu que fez sua chapinha. Relatou que no dia que o réu colocou o pênis em sua boca, pulou o muro para ir a casa dele pois Silvana a havia chamado. Disse que não foi embora porque o réu chamou-a. Relatou que o réu a puxou pelos braços e que no mesmo momento a declarante disse que iria gritar, mas o réu disse-lhe que acaso gritasse, iria bater nela. Relatou que a partir daí o réu a fez sentar na cadeira, e ficou passando a mão. Afirmou que foi no outro dia que o réu pediu que chupasse o pênis dele. Disse que o dia que chupou o pênis do réu foi logo em seguida ao dia que o réu fez chapinha em seu cabelo. Relatou que voltou a casa do réu mesmo após ter sido abusada porque a irmã dele chamou-a. Disse que o réu abusou-lhe sexualmente por três ou cinco vezes, e que no dia que a declarante chupou o pênis do réu, ele estava sozinho em casa. Afirmou que a primeira vez que os fatos





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

ocorreram foi quando emprestou a chapinha das irmãs dele, sendo que a segunda vez foi quando a irmã dele a chamou para ir até lá. Afirmou que a terceira vez foi quando o réu a puxou a declarante, deixando-os vermelhos. Relatou que na segunda vez, Silvana trancou a porta e a declarante foi até a casa do réu. Disse que foi nesse dia que o réu tirou o pênis e colocou na sua boca. Contou que o réu ameaçou dizendo que iria lhe bater. Disse que não se recorda de ter saído um liquido do pênis do réu. Afirmou que na terceira vez o réu falava que queria tirar sua virgindade. Relatou que não queria e que as irmãs do réu não estavam no local. Afirmou que o réu não a despiu, mas que ficava passando a mão por dentro e por fora. Disse que no momento em que o réu foi para o quarto, a declarante pulou o muro e voltou para casa. Relatou que a quinta vez, pela manhã haviam parentes na sua casa, e que após irem embora, a declarante foi assistir tv na sala, neste momento o réu havia entrado na casa “*ele empurrou a porta com tudo*”. Disse que nesse dia o réu passou a mão nos seus seios. Relatou que Lúcia, sua vizinha, iria contar tudo para seu pai se o réu não fosse embora. Relatou que após esses fatos, nunca mais falou com o réu nem com as irmãs dele. Disse que em determinada ocasião, seu tio Jair foi até sua casa, e que naquele dia não tinha ido para a escola, pois não gostava da aula que teria no dia. Afirmou também que estava com dor de garganta e meio doente, e quando está assim não gosta de ir à aula. Disse que falou ao tio que não abriria a porta porque tinha medo que ele lhe batesse. Mentiu para o tio porque tinha medo de ele contar para seu pai. Relatou que naquele dia, Reinolde não estava no local. Afirmou que tem raiva do réu pois ele mata os seus bichos. Disse que em 2011 não tinha animais na sua casa, e que não tinha raiva do réu neste tempo pois gostava de ser amiga dele. Relatou que tem medo de falar





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

sobre o fato do réu ter posto o pênis na sua vagina, pois tem medo de ir ao Conselho ou de tirar a declarante do seu pai. Disse que na delegacia acabou falando periquita querendo na verdade falar boca. Após a leitura dos seus relatos perante a autoridade policial e relembando os fatos, pode afirmar na verdade que não foi Silvana quem lhe chamou, mas sim o acusado, o qual lhe pegou a força. Disse que na verdade está mentindo, que na verdade estava passando em frente à casa do réu para ir até a casa da avó, quando este lhe puxou, levando-a até a casa dele. Afirmou que ficou com a ferida na boca porque o réu esfregou o pênis na sua boca, e acha que ele não higienizava o pênis direito. Esclareceu que sua avó morava há uns dez ou quinze minutos da casa. Declarou que o réu nunca tirou sua roupa, tampouco a dele, embora tais fatos tenham constado do termo de oitiva na Delegacia de Polícia.

Em sua oitiva perante a autoridade policial o genitor da vítima, João Maria da Rosa (mov. 1.6) declarou que é o pai da vítima Kathelen. Afirmou que há questão de um mês, através da senhora Geovana (nora do padrasto do declarante) o declarante ficou sabendo que sua filha estava sendo molestada sexualmente pelo vizinho, por nome de Reinolde. Disse que pelo que ficou sabendo, o réu trabalha no período noturno, e pela tarde, assediava sexualmente a vítima. Relatou que o réu colocava um balde, para que a vítima pudesse pular o muro até sua casa. Disse que tomou as medidas pertinentes, ou seja, registrou um boletim de ocorrência. Contou que a partir dessa revelação, a vítima não fica sozinha, há sempre um adulto na companhia dessa menina. Disse que Jair da Rosa (irmão do declarante), dias atrás, contou-lhe, que há algum tempo, esteve na casa do declarante e que chegando lá, ninguém o atendeu. Contou que depois dessa





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

visita, Jair José conversou com a criança, a qual disse-lhe que, por ocasião daquela visita domiciliar, ela estava em casa, na companhia de Reinolde e, por razões desconhecidas pelo declarante, não quis abrir a porta. Relatou que não conversou com sua filha, mas tem conhecimento que ela não denunciou Reinolde porque tinha medo de ser repreendida e até mesmo levar uma surra.

Em juízo (mov. 1.62), João Maria destacou que já tentou conversar com a filha sobre os fatos, mas esta apresenta-se cabisbaixa e não quer falar sobre os supostos abusos, destacando que não pode dizer se os fatos são verdadeiros. Relatou que é pai da vítima. Disse que conheceu Reinolde há pouco tempo, desde o ano de 2009, quando este passou a ser seu vizinho. Relatou que à época dos fatos, trabalhava na Perdigão e que enquanto isso a filha ficava em casa. Afirmou que em determinada ocasião, mandou a vítima ir para a escola, no entanto, ao passar em frente à casa, seu irmão de nome Jair José, constatou que a infante estava no local. Disse que Jair questionou-a porque não havia ido à escola, e essa disse que não tinha ido porque estava doente. Disse que sempre aconselhou a filha para que não fizesse coisas erradas. Relatou que a vítima nunca lhe contou sobre os abusos, relatando-os apenas à enfermeira do posto. Contou que soube posteriormente, por intermédio de Giovana, a qual lhe ligou avisando que a vítima falou que o réu havia se aproveitado da sua filha. Relatou que a vítima mesmo quem colocava um balde para pular o muro da casa do vizinho. Disse que sempre desconfiava em decorrência do balde. Afirmou que ia até a casa do réu para conversar com suas irmãs. Disse que a filha ficava sozinha em casa, com nove anos de idade, mas o declarante sempre aconselhava-a para que ficasse dentro de casa. Afirmou que após ter conhecimento dos abusos, questionou o réu e ele





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

afirmou que era inocente. Questionado se tinha perguntado a filha sobre os fatos, relatou que ela não fala nada sobre os fatos, somente abaixa a cabeça. Disse que a única coisa que a vítima disse é que o réu passou a mão no corpo dela, mas não respondia em qual região. Relatou que a vítima não conta a verdade, que todos os familiares questionaram, mas ela nunca falava nada. Disse que não sabe dizer se a vítima fala a verdade ou mentira. Relatou que atualmente a vítima está mais comportada e fica na casa da vó enquanto o declarante trabalha. Disse que ainda mora próximo a casa do réu, mas que a vítima não conversa mais com ela. Afirmou que Reinolde tem uma namorada e que nunca conversou com ela. Relatou que antes a vítima não era tão comportada, mas agora está melhor. Afirmou que viu o balde encostado no muro por mais de uma vez. Contou que o réu tinha duas irmãs que moravam com ele, e que ambas já eram mães. Disse que a vítima pulava o muro embora pudesse sair pelo portão. Relatou que a vítima apresentou feridas na boca e levou-a no médico. Disse que as feridas podiam ser causadas em decorrência de sexo oral. Afirmou que o médico que a atendeu trabalhava no Jardim Paraíso. Relatou que o médico não tomou nenhuma providência acerca das feridas. Disse que não sabe dizer o nome do médico. Afirmou que viu o médico que prestou depoimento, mas não se tratava do médico que a atendeu no dia. Relatou que na verdade não conversou com o médico, mas quem falou sobre as feridas da boca foi a vítima. Disse que a vítima contou ao declarante que havia “*chupado*” o pênis do réu, mas que não se abre muito com o declarante.

A testemunha Giovana do Carmo Prado Cunha, afirmou perante a autoridade policial (mov. 1.10) que, a pedido do senhor João Maria da Rosa, levou a vítima ao posto de saúde, a fim de consultar com o médico clinico





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

geral. Disse que durante a consulta médica, a criança declarou ter sofrido violência sexual, crime praticado pelo vizinho dessa criança: “o vizinho mexeu com ela”. Disse não conhecer o vizinho, tampouco sabe o nome deste indivíduo. Relatou que a criança não quis lhe contar nada, alegando ter vergonha de contar esses fatos. Afirmou que diante da gravidade dos fatos, comunicou João Maria da Rosa, para que tomasse as medidas necessárias, apurando-se a denúncia de violência sexual contra a vítima.

Em sua oitava em juízo (mov. 1.62), Giovana disse não conhecer o réu. Disse que a vítima é neta de sua “sogra”, ou seja, da madrasta de seu marido. Relatou que levou a vítima para a consulta médica, mas que não entrou junto. Disse que a vítima contou ao médico e a enfermeira que fora abusada sexualmente por Reinolde. Afirmou que a vítima não contou para a declarante que fora abusada, mas a enfermeira veio conversar com a depoente e afirmou que ela havia confidenciado que fora abusada sexualmente. Relatou que a enfermeira questionou se a declarante conhecia o réu, e disse a ela que não conhecia. Declarou que tentou conversar com a vítima sobre os abusos, mas ela não falou nada sobre os fatos. Disse que comunicou os fatos à avó, de nome Tereza. Relatou que não se recorda com precisão dos relatos da enfermeira, nem a data da consulta. Afirmou que a vítima nada fala sobre os fatos para os familiares. Contou que conhece a criança desde quando ela possuía cinco anos de idades. Disse que não notou nenhum comportamento estranho da vítima após ter saído da consulta médica, sendo que ela permaneceu normal.

O informante José Jair da Rosa, tio paterno da vítima afirmou perante a autoridade policial (mov. 1.11) que, há questão de dois meses, ao passar





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

em frente à residência do senhor João Maria da Rosa, percebeu que a porta da frente estava aberta, tendo pensado que tinham arrombado citado imóvel. Contou que constatou que sua sobrinha, e também vítima, encontrava-se sozinha naquela casa “*ela abriu um cantinho da porta, tio o que você quer?*”. Contou que verificou que a criança estava tossindo, “*ela veio tossindo, dizendo que não foi à escola porque estava doente*”. Relatou que naquele mesmo dia, pela tarde, conversou com seu irmão João Maria da Rosa, tendo-lhe questionado porque havia deixado a criança sozinha e doente. Disse então que João mostrou-se surpreso, pois a criança teria alegado que havia aula naquele dia. Relatou que naqueles mesmos dias, a senhora Tereza Ortis dos Santos, constatou que a criança havia menstruado. Disse também que a senhora se assustou, pois, sua neta tinha apenas nove anos. Contou que a criança disse para a avó que estava sendo molestada sexualmente pelo vizinho. Afirmou que a criança ficava sozinha e aproveitando-se disso, o vizinho entrava na casa dela a fim de molestá-la sexualmente. Contou também que a criança relatou para sua avó, que subia em uma caixa de madeira, a fim de pular o muro e ir na casa do vizinho, sendo que tal vizinho a ajudava a pular o muro. Disse que a criança contou a avó que por ocasião da visita do declarante, ela não estava sozinha, estava na companhia de um homem “*não mandou entrar porque o rapaz estava lá dentro*”. Relatou que João Maria não tomou os cuidados necessários, ou seja, a criança estuda pela manhã, sendo que a criança ficava sozinha pela tarde. Disse que anteriormente, o pai da vítima pegava uma mulher, a qual fazia almoço e cuidava da vítima, até a chegada do senhor João Maria. Disse que há questão de três meses, João Maria da Rosa casou, sendo que a dita esposa reside no Estado de Santa Catarina. Relatou que o pai da vítima dispensou a





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

mulher que cuidava da criança, sendo que esse dinheiro é usado nas viagens que ele faz para Santa Catarina, a fim de visitar sua esposa. Contou que o declarante e seus familiares o aconselharam “*tem que ser mais responsável como pai*”. Disse que o pai da vítima não demonstra nenhum gesto de carinho em relação a criança, “*nunca vi um abraço, um beijo*”. Afirmou que nunca viu o pai agredir a filha. Contou que João Maria quer ir embora para o Estado de Santa Catarina, pretendendo que a senhora Tereza cuide da neta. Relatou que o declarante e demais familiares não irão permitir que tal fato ocorra, haja vista a senhora Tereza ser pessoa idosa, e estar bastante enferma. Disse que atualmente, pela tarde, a criança é cuidada pelo seu genitor João Maria, haja vista estar desempregado.

Em juízo (mov. 1.62), José Jair disse que é tio da vítima. Afirmou que conheceu o acusado há aproximadamente um ano. Disse que quando seu irmão foi embora para o Estado de Santa Catarina, passou a morar na casa dele, ao lado de Reinolde. Disse que ouviu falar sobre os abusos. Afirmou que trabalhava como pedreiro e em determinada ocasião, ao passar pelo período da manhã na casa de seu irmão, percebeu que a porta da casa estava aberta. Disse que achou que alguém havia entrado na casa do irmão e foi verificar. Relatou que entrou ouvir barulhos e viu a vítima tossindo, e questionou porque ela não havia ido à escola, ao que ela respondeu que estava doente. Relatou que no período da noite, seu irmão foi jantar na sua casa, e o questionou como iria trabalhar e deixar a filha doente em casa sozinha. Disse que João Maria respondeu que a filha não estava doente, que a vítima disse a ele que voltou da escola porque não ficou boa no local. Afirmou que contou a avó da vítima o fato. Relatou que a vítima disse que não deixou o “tio” entrar pois tinha gente lá dentro, “*tinha um homem*





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

comigo”. Afirmou que não sabe quem estava dentro da casa com a vítima, e que a vítima não comentou quem era também. Disse que não contou para o depoente que fora abusada sexualmente. Relatou que para sua avó a vítima disse que estava sendo abusada sexualmente. Disse que, segundo ela contou para a avó, ela estava sendo molestada pelo vizinho e que ficava sozinha na casa. Afirmou que segundo Katlhen, quando ela não pulava o muro para ir ao vizinho, este vinha até a casa dela. Disse que nunca teve problema com o réu. Afirmou que a vítima não tem contato com o réu, mas também não tem raiva ou medo dele. Relatou que nunca conversou com a vítima sobre os fatos. Disse que Reinolde conversou com o declarante e negou os fatos, dizendo que nunca aconteceu nada. Contou que a vítima nunca falava nada sobre os fatos, sempre “*baixa a cabeça*”. Afirmou que a vítima tem hábito de mentir desde pequena e é desobediente. Contou que certa ocasião a vítima foi até a mercearia e comprou cigarros, afirmando que era o declarante que queria compra-los. Disse que não mandou a sobrinha comprar, e que além de comprar, jogou os cigarros pela rua enquanto caminhava, além também de jogar duas carteiras de cigarro no terreno do réu. Contou que não recorda de a vítima apresentar feridas na boca. Relatou que nunca teve problema com o réu. Disse que morou por um ano na casa ao lado dele, e que além disso tem duas “*meninhas*” e um menino de 14 anos, dos quais sempre brincavam no terreno, mas nunca teve problemas. Afirmou que já viu um balde e uma pilha de tijolos encostados no muro da residência. Relatou que a vítima sempre estava conversando com a irmã do réu.

A avó paterna da infante, Tereza Ortis dos Santos, ao ser ouvida perante a autoridade policial (mov. 1.12) destacou que há aproximadamente





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

trinta dias, verificou que sua neta havia menstruado. Disse que se surpreendeu, haja vista a vítima ter somente nove anos de idade. Relatou que a vítima declarou-lhe estar mantendo relacionamento íntimo com um homem e tal sujeito era vizinho dessa menina. Contou que pela tarde, a criança ficava sozinha, sendo que o vizinho aproveitava-se disso. Disse que o vizinho ia na casa da menina a fim de molestá-la sexualmente. Afirmou que a criança também falou que pulava o muro para ir na casa do vizinho *“ponhava uma caixinha e pulava pro lado de lá”*. Disse que diante da gravidade da denúncia, a declarante comunicou seu filho João Maria da Rosa.

Em juízo (mov. 1.62), Tereza afirmou que é avó da vítima e que desconhece o réu, não sabendo sequer o nome dele. Contou que em determinada ocasião, a própria neta contou-lhe que fora abusada sexualmente pelo réu. Disse que em determinado dia, o pai da vítima saiu pela manhã e mandou que ela fosse à escola e ao ser questionada pelo pai porque não tinha ido, disse-lhe que não estava boa de saúde. Disse então que Jair, tio da vítima, questionou-a novamente, pois esteve na casa dela e viu que ela não estava boa. Neste momento, contou para a declarante que o homem estava no local. Disse que questionou qual homem estava e ela não informou. Relatou que a vítima não contou nada do que o réu fez com ela, só disse –lhe que o réu esteve no local. Contou que percebeu que na neta estava menstruada e esta contou-lhe que tinha *“vindo as coisas”*. Disse que a vítima não conta sobre os fatos, que apenas nega. Afirmou que o réu pulava o muro para ir a casa da vítima, mas não lhe disse nada no sentido de ter sido abusada sexualmente. Contou que o réu queria casar com ela e que *“acha”* que a neta teve relação sexual com o réu, no entanto não sabe se ela dormiu com ele. Disse que o comportamento da vítima ficou igual após os fatos narrados.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

A testemunha Verônica Aparecida dos Santos Menezes, conselheira tutelar à época dos fatos, ouvida somente no âmbito extrajudicial (mov. 1.29), narrou que recebeu uma denúncia, do Posto de Saúde da Vila São Francisco. Disse que atendeu a criança, a qual relatou para a depoente que o vizinho Reinolde, tinha feito ela *“chupar o negócio dele, e que tinha ferida, e depois que eu chupei, saiu ferida na minha boca”*. Disse também que Reinolde também *“pôs o negócio dele a minha periquita, mas não doeu e não saiu sangue”*.

Ouvida somente na sede extrajudicial (mov. 1.35), a testemunha Magalene Silvye Lopes, coordenadora do CAS-Uvaranas, nada narrou sobre o fato descrito na denúncia, limitando-se a apresentar o prontuário de atendimento médico-hospitalar da infante, do qual foi possível extrair que a vítima foi atendida no estabelecimento de saúde aos 23 de setembro de 2011.

A testemunha Victor F. Giostri, médico que prestou atendimento à infante e que foi ouvido somente no âmbito judicial (mov. 1.62 – p. 2) relatou que, não recorda da vítima, tampouco do réu, mas que segundo consta do prontuário de atendimento médico-hospitalar prestou atendimento a ela no ano de 2011, na condição de médico. Disse que a letra do prontuário é sua. Relatou que não recorda dos sintomas da vítima, pois durante um plantão atende aproximadamente cinquenta pessoas. Afirmou que ao ler a ficha de atendimento, pode relatar que a vítima apresentava tosse, coriza e quadro infeccioso nas vias aéreas superiores, conforme consta no diagnóstico. Relatou que nada recorda de um histórico de abusos repassado pela criança. Disse que acaso a vítima tivesse falado sobre algo relacionado a abusos sexuais, teria relatado no prontuário médico-hospitalar.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Conforme se extrai dos elementos probatórios carreados aos autos, não existem elementos seguros a ensejar a condenação do acusado em relação ao crime de estupro de vulnerável.

O acusado, embora ouvido apenas em sede extrajudicial, negou categoricamente a prática do crime, afirmando que não manteve relacionamento com a ofendida.

Embora tenha confirmado em juízo a prática de atos libidinosos pelo acusado, a ofendida apresentou, em seus depoimentos, contradições e incoerências quanto a aspectos de grande relevância para a elucidação dos fatos, como, exemplificativamente, a quantidade de vezes, local dos abusos e a forma com que os fatos ocorreram.

A vítima declarou em sede extrajudicial que o acusado a abusou sexualmente apenas uma vez (das outras duas vezes que ele foi até sua casa e tentou manter relações sexuais com ela, ela não quis). Afirmou que o réu colocou um balde para que ela pulasse o muro até a casa dele, mas não pulou o muro, pois era alto, e então ele foi até sua casa, pegou-a pelos braços, colocou a nas costas e a levou até a casa dele. Disse que lá, o acusado, após lhe mostrar uma revista pornográfica, tirou a roupa de ambos e colocou “*o negócio dele na minha boca e na minha periquita*”.

Já em juízo, Katlhen declarou, primeiramente, que o fato ocorreu duas ou três vezes, e em seguida, questionada outra vez, afirmou que foi abusada sexualmente pelo réu por cinco vezes. Disse, em um primeiro momento, que a irmã do réu a convidou para ir até a casa deles, e por este motivo pulou o muro e foi até a casa do acusado. Novamente inquirida, declarou que o abuso





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

sexual ocorreu quando estava indo até a casa da avó, e o réu, ao vê-la passar na rua, a puxou pelo braço e a levou até a casa dele. Negou que ela e o acusado tenham ficado sem roupas, e disse que o acusado não colocou o pênis em sua vagina.

Vale ressaltar que embora a palavra da vítima assumam especial relevância nos crimes contra a liberdade sexual, ela deve ser firme e coerente, e corroborada por outros elementos de prova dos autos.

O exame crítico da prova testemunhal (incluindo-se aqui a palavra do ofensor) passa por duas etapas: a) eliminação das hipóteses de perturbação psíquica da testemunha e de mentira inconsciente (esta determinada por alguma falha de percepção ou de evocação mnemônica etc.) e b) eliminação da hipótese de falsidade do testemunho resultante de interesses materiais, sentimentais etc. (Antonio Dellepiane, *Nueva Teoria de la Prueba*, p. 133, nº II, Editorial Temis Libreria, Bogotá, Colombia, 1.981, 8ª edição).

Essa tarefa exige o exame de personalidade do depoente (o que muitas vezes depende da sensibilidade do Juiz), do seu passado, das circunstâncias do crime etc.

A melhor maneira de trabalhar com esse emaranhado de conceitos e dados é contrapondo os depoimentos com os demais elementos de prova; buscando a confirmação dos fatos narrados pelas testemunhas (e pelo ofendido) e, com isso, tentando eliminar, aos poucos e gradativamente, as hipóteses de falsidade do testemunho.

Especificamente quanto aos crimes sexuais, no exame da palavra da vítima, a doutrina e a jurisprudência apontam os seguintes critérios a serem observados: a) consonância do depoimento com os demais elementos de





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

prova; b) coerência e verossimilhança do depoimento; c) discernimento da vítima; d) os antecedentes e formação moral desta (Edgard de Moura Bittencourt, *Vítima*, pp. 150 a 151, Leud. 1.987, 3º edição).

Observa-se, feitas tais considerações, que a palavra da vítima, a despeito de suas contradições, não encontra respaldo seguro em nenhum outro elemento de prova reunido nos autos.

Seu genitor, João Maria da Rosa, declarou que não pode dizer se os fatos são verdadeiros, ou seja, se a vítima fala a verdade ou mentira. Segundo ele, a filha não conta o que realmente aconteceu. Inclusive, mencionou que todos os familiares a questionaram, mas ela nunca falava nada.

O tio da ofendida, José Jair da Rosa, relatou que a vítima disse que não o deixou entrar em casa certo dia que ele a surpreendeu em casa quando deveria estar na escola pois tinha um homem com ela na residência. Afirmou que após ter contado sobre esta situação para a avó da menina, ela disse que estava sendo molestada pelo vizinho e que ficava sozinha na casa. Consignou que a sobrinha tem o hábito de mentir desde pequena, e relatou situação em que ela foi até uma mercearia, comprou cigarros e inventou que ele havia pedido para ela fazer isso.

A avó de Katlhen, Tereza Ortis dos Santos, disse que a neta lhe contou que foi abusada sexualmente pelo réu, mas não contou nada do que ele fez com ela, só disse-lhe que ele esteve no local.

A informante Giovana, embora tenha afirmado que a enfermeira que atendeu a vítima em consulta médica lhe contou que ela havia confidenciado que fora abusada sexualmente, disse que não recorda com precisão





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

dos relatos da enfermeira, nem a data da consulta. Afirmou, ainda, que o comportamento da criança permaneceu normal durante a consulta médica, e que ela não quis lhe relatar sobre os supostos abusos sexuais.

Restou demonstrado, portanto, que a vítima contou sobre os supostos abusos sexuais aos familiares após o tio ter questionado o motivo que não teria ido à escola.

Outrossim, a doença sexualmente transmissível que a vítima alega ter contraído após os abusos sexuais não foi constatada pelo médico Victor Giotri, que a atendeu em 23/09/2011, consoante ficha de atendimento médico de mov. 1.36 e depoimento de mov. 1.62-p.2.

A criança foi submetida a avaliação psicológica (mov. 1.55), na qual a psicóloga consignou que “a *requerida relata de modo confuso e contraditório ao anteriormente declarado na delegacia*”, inovando mais uma vez na sua versão sobre os fatos.

Por fim, a profissional constatou que a ofendida “*demonstrou imaturidade, comportamento inconsequente, tendência a distração e a fantasia; seu discurso foi marcado por negações, simulações e contradições; no final do processo foi que confirmou as denúncias realizadas, mas ainda assim, de modo confuso, sem demonstrar sentimentos coerentes com uma situação de abuso*”.

Ketlhen também foi submetida a exames de conjunção carnal e de ato libidinoso, os quais restaram negativos (mov. 1.8).

Sendo assim, como ressaltou o Ministério Público, “*diante da postura totalmente contraditória da vítima e considerando que as provas*





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

judiciais produzidas não demonstram de forma suficiente ter praticado a conduta exigida pelo crime previsto no art. 217-A do Código Penal, é de rigor sua absolvição”.

Fernando da Costa Tourinho Filho, comentando o inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal, com sua habitual clareza, discorre que *“para que o Juiz possa proferir um decreto condenatório é preciso haja prova da materialidade delitiva e da autoria. Na dúvida, a absolvição se impõe. Evidente que a prova deve ser séria, ao menos sensata”*, com a complementação de que *“uma condenação é coisa séria; deixa vestígios indelévels na pessoa do condenado, que os carregará pelo resto da vida como um anátema. Conscientizados os Juízes desse fato, não podem eles, ainda que, intimamente, considerem o réu culpado, condená-lo, sem a presença de uma prova séria, seja a respeito da autoria, seja sobre a materialidade delitiva”* (Código de Processo Penal Comentado, vol. 1, Ed. Saraiva, 1.996, pág. 386).

Como ressaltou o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em voto da lavra do Des. Sylvio Baptista Neto, *“não é possível fundar sentença condenatória em prova que não conduza à certeza. É este um dos princípios basilares do processo penal em todos os países democráticos. Como ensina o grande mestre Eberhardt Schmidt (Deutsches Strafprozessrecht, 1967, 48), ‘constitui princípio fundamental do Processo Penal o de que o acusado somente deve ser condenado, quando o juízo, na forma legal, tenha estabelecido os fatos que fundamentam a sua autoria e culpabilidade, com completa certeza (mit voller Gewissheit). Se subsistir ainda apenas a menor dúvida, deve o acusado ser absolvido (Bleiben auch nur die geringsten Zweifel, so muss der Beschuldigte*





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

freigesprochen werden)’, com a complementação de que “*é o princípio que vigora no direito anglo-americano, incluído entre as regras do devido processo legal (due process of law). Não se pode aplicar a pena sem que a prova exclua qualquer dúvida razoável (any reasonable doubt). Aqui não basta estabelecer sequer uma alta probabilidade (it is not sufficient to establish a probability, even a strong one): é necessário que o fato fique demonstrado de modo a conduzir à certeza moral, que convença ao entendimento, satisfaça à razão e dirija o raciocínio, sem qualquer possibilidade de dúvida (cf. Kenny’s Outlines of Criminal Law, 1958, 480)’ (Jurisprudência Criminal, vol. 2, ed. José Bushatsky, 1979, págs. 806/808)” (Apel. nº 700010370709, 7ª C. Crim.).*

A dúvida existe, e porque existe, beneficia o réu. Prevalece a presunção de inocência que incide sobre a pessoa de qualquer acusado no processo criminal.

Desta forma, não há alternativa senão a absolvição do acusado.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo improcedente** a denúncia, para **absolver** o réu REINOLDE FERREIRA das imputações constantes da denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor nomeado, Dr. Ari Bernardi, que arbitro em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA
DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

Cumram-se as demais disposições do Código de Normas da
Eg. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público nas
alegações finais de mov. 1.73, extraíndo-se cópias do relatório psicológico de mov.
1.55 e remetendo-se a Vara da Infância e Juventude para apuração de eventual
situação de risco envolvendo a ofendida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2016.

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

Juíza de Direito

vs/cnf

